ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

PROJETO BASICO

INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objetivo orientar a realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na construção de ponte em estrutura mista de concreto e aço sobre o Rio Piau, na Linha C-12, Km 4,8, zona rural do Município de Theobroma/RO, com recursos do Plano de Ação nº 09032025-078976/2025, visando fortalecer a infraestrutura viária, ampliar a segurança da travessia e garantir melhores condições de mobilidade à população atendida.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de ponte em estrutura mista de **concreto e aço** sobre o Rio Piau, localizada na Linha C-12, Km 4,8, zona rural do Município de Theobroma/RO, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, conforme condições, especificações e demais elementos técnicos constantes neste Projeto Básico.

Item	Descrição	Unid.	Qtd
01	Contratação de empresa especializada para Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço sobre o Rio Piau Linha C-12.	**SVR**	**1**

REQUISITOS A SER OBSERVADO

De acordo com o Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a construção de ponte em estrutura mista de **concreto e aço** sobre o Rio Piau, na Linha C-12, Km 4,8, justifica-se pela necessidade de substituição da atual ponte de madeira, cuja condição estrutural apresenta limitações operacionais, desgaste acentuado e riscos à segurança dos usuários. A estrutura existente possui capacidade de carga restrita, sofre deterioração em razão do uso contínuo e das condições climáticas, além de demandar manutenções frequentes que elevam os custos públicos e podem ocasionar interrupções no tráfego.

A implantação de uma ponte definitiva proporcionará maior durabilidade, estabilidade e desempenho estrutural, com capacidade compatível ao trânsito de veículos leves e pesados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A medida é essencial para assegurar o escoamento da produção rural, garantir a circulação do transporte escolar, viabilizar o acesso de veículos de emergência e promover melhores

condições de mobilidade às famílias da região, contribuindo diretamente para o fortalecimento das atividades econômicas locais.

Ressalta-se que a complexidade técnica da obra exige conhecimento especializado, mão de obra qualificada e emprego de equipamentos apropriados, fatores que inviabilizam sua execução direta pela Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se como a alternativa mais segura e eficiente, permitindo a implantação de infraestrutura moderna, resistente e adequada às demandas atuais e futuras do Município, além de reduzir gastos recorrentes com intervenções corretivas.

DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas em anexo definidas, em especial: ART/RRT do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma, cotações, orçamentos, composições, BDI e Projeto, anexo canteiro de obras, ; Cabendo a CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observa, ainda, de forma subsidiária, o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que orienta a execução indireta de serviços pela Administração Pública, servindo como referência às boas práticas administrativas e ao adequado gerenciamento contratual. No âmbito municipal, fundamenta-se no Decreto Municipal nº 3.567, de 09 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Theobroma, estabelecendo os procedimentos administrativos para a realização de contratações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como disciplinando os respectivos processos de execução e pagamento contratual.

Aplica-se, igualmente, o Decreto Municipal nº 3.877, de 28 de janeiro de 2025, que regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica de Theobroma, assegurando o adequado planejamento das contratações e sua compatibilização com o orçamento público.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação, cessão e/ou transferência do objeto contratual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, levando em consideração a necessidade de realizar tramites, para recebimento definitivo, vistoria, liquidação e pagamento das despesas.

Entretanto o prazo para execução de entrega será seguido conforme cronograma físico financeiro em anexo ao processo com prazo de 90 (noventa) dias, não se correlacionando a vigência contratual.

Os serviços serão executados nos locais indicados junto ao plano de trabalho.

DAS SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação, cessão e/ou transferência do objeto contratual**.**

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de obra a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência.

CRTÉRIO DE JULGAMENTO

Licitação do tipo menor preço, mediante empreitada por preço global

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global da obra é de **R$ 1.210.973,54**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata o Anexo Projeto de engenharia**.**

DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Obedecerá ao tipo de MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme o artigo 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações**.**

DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada contempla a construção de uma ponte em estrutura mista de concreto e aço, com aproximadamente 20,00 metros de extensão e 5,20 metros de largura, sobre o Rio Piau, na Linha C-12, Km 4,8, projetada para proporcionar elevada durabilidade, segurança na travessia e capacidade compatível com o tráfego de veículos leves e pesados. O empreendimento abrange todas as etapas necessárias à sua plena execução, observando as normas técnicas vigentes, o emprego de materiais adequados e a adoção de métodos construtivos que assegurem qualidade e desempenho estrutural, além da implementação de medidas voltadas à adequada gestão dos impactos decorrentes da obra.

Após sua conclusão, a nova infraestrutura permitirá maior eficiência nas ações de manutenção, ampliará a vida útil da estrutura e reduzirá custos operacionais ao longo do tempo. A intervenção garantirá a continuidade do fluxo viário com maior confiabilidade, beneficiando diretamente os moradores e usuários da via, além de contribuir para o fortalecimento da infraestrutura rural e para o desenvolvimento econômico e social da região..

DAS NORMAS DE MEDIÇÃO

A aferição dos serviços será efetuada de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido. Cada medição tomará como referência apenas as atividades efetivamente executadas e entregues de forma satisfatória no período, desde que devidamente atestadas e aprovadas pela Comissão de Fiscalização dentro do prazo previsto.

Eventuais perdas, desperdícios, sobras de materiais, quebras, baixa produtividade ou qualquer outra ineficiência operacional deverão ser integralmente considerados pela contratada na formação dos custos unitários, não sendo, em nenhuma circunstância, admitidos como itens de medição ou passíveis de ressarcimento pela Administração.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com- prove o atendimento das exigências contratuais;

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias úteis, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou ser- viço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FORNECIMENTO

Todos os materiais necessários para a execução da obra deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em suas últimas revisões.

Todas as imperfeições decorrentes da obra por exemplo áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos legalmente exigíveis**.**

GESTÃO DOS RESIDOS SÓLIDOS

A questão dos resíduos sólidos provenientes de obras civis tem se cada vez mais ganhado importância em decorrência do seu crescente volume gerado, dado o desenvolvimento econômico e social que provoca o aumento de edificações priva- das e do poder público.

Aliado a isso, seu crescimento quantitativo, tem-se tido cada vez mais preocupação a respeito das destinações de descarte desses resíduos, pois cada vez mais há novos materiais de diferentes composições chegando ao meio ambiente provocando alterações e impactos ambientais que cada vez mais afetam as cidades.

Desta forma o gerenciamento dos resíduos de construção civil tornou-se uma ferramenta importante para o controle dos impactos ambientais provocados por estes conforme citado.

No gerenciamento dos resíduos sólidos de construção civil são definidos métodos e etapas de coleta, segregação e armazenamento interno, transporte interno, reutilização e destinação indicada afim de mitigar e controlar os possíveis impactos de poluição decorrentes.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, através da resolução n° 307, estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

A CONTRATADA, como fonte geradora será responsável pelas sobras de materiais de suas construções, sendo que todos os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente regularizados e licenciados pela Prefeitura local, conforme sua classificação.

O gerador também é responsável pelo confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e reciclagem. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes para tal finalidade e a destinação dos resíduos, devidamente segregados, de acordo com o estabelecido na resolução.

ASSINATURA DO CONTRATO

A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias uteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido a cima.

Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.R
IO ECONÔMICO-FIN

DA REVISÃO

A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrên- cia de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes ex- clusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específi- cos:

- O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

- Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresen- tação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de dis- posições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos ad- quiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o dis- posto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demons- trado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a se- rem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclu- sivo.

Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo admi- nistrativo.

Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguin- tes documentos:

relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços con- tratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o res- pectivo serviço ou obra já foi executado;

o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice espe- cifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.
- No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os docu- mentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liqui- dação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

- No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações cli- máticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referen- ciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mer- cado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Não será concedida a revisão quando:
Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

DO REAJUSTE
Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base da planilha de composição de custos elaborada pela administração, vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;
III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.
Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:
$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$
Onde:
R = Valor do reajustamento;
Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;
I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35- FGV);
Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:
I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do for- necedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Es- tadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha con- tratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização,

depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de des- pesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas compa- rativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:
Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;
IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneIcios não previstos na proposta inicial, exceto quando, poste- riormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decor- rentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e
- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instru- mentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;
A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante nego- ciação entre as partes, observando-se:
Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;

A nova planilha com variação dos custos apresentada;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do for- necedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigên- cia contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência con- tratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão, acompanhada de demonstração ana- lítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços unitários.

No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CON- TRATADA ao recebimento da importância devida à titulo de revisão, reajuste ou repactuação, em qualquer de suas hi- póteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão, reajuste ou repactuação do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

DA GARANTIA E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

DA GARANTIA DA PROPOSTA

As licitantes deverão, como requisito de pré-habilitação, prestar garantia da proposta na proporção de 1% (um por cento) do valor global estimado para a presente contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

A Garantia, na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, na Conta Corrente n°. 70101-7, Agência n°. 1401 x, BANCODOBRASIL S/A.
A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia da proposta será executada:

Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou
No caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigidas

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, em conformidade com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou objeto compatível com a parcela de maior relevância desta obra.

Nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da referida parcela, razão pela qual o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviço igual ou similar.

ITEM	SERVIÇO	UND. MEDIDA	OBJETO LICITADO	MIN. DE CAPACIDADE
3.3	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 20 CM, SEM PRESENÇA DE ROCHA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03/2020	M	320	160
4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	358,34	179,17
4.2	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	4.197	2.098,5
4.3/5.10	Concreto para bombeamento fck = 30 MPa - confecção em central dosadora de 30 m³/h - areia e brita comerciais	M³	116,8	58,4
5.1	Estrutura em perfil de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação	kg	15542,03	7.771,015

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a obras executadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado no órgão ou entidade competente;

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA CAPACIDADE TÉCNICA E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de ponte em estrutura mista de concreto e aço sobre o Rio Piau**, localizada na **Linha C-12, Km 4,8, zona rural do Município de Theobroma/RO**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança viária e escoamento da produção rural.

SITUAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE EXISTENTE

Conforme verificado em inspeção visual realizada no local e evidenciado pelos registros fotográficos constantes no processo, a ponte atualmente existente, construída em **estrutura predominantemente de madeira**, encontra-se em avançado estado de deterioração estrutural, apresentando sinais evidentes de comprometimento da capacidade de suporte e da segurança de tráfego.

Observa-se a presença de **elementos estruturais deteriorados, desgaste acentuado das peças de madeira, deformações nos elementos de apoio, irregularidade no tabuleiro e indícios de perda de seção resistente**, condições que comprometem a estabilidade da estrutura e aumentam significativamente o risco de colapso parcial ou total da ponte.

Além disso, estruturas de madeira submetidas continuamente à ação de intempéries, umidade elevada e ataques biológicos, como fungos e insetos xilófagos, apresentam **redução progressiva de sua capacidade mecânica**, o que torna a estrutura incompatível com as exigências de segurança necessárias ao tráfego regular de veículos, especialmente de transporte agrícola e veículos de maior porte que utilizam a via.

Diante desse cenário, a substituição da ponte existente por uma estrutura definitiva em concreto e aço mostra-se medida necessária para garantir a segurança dos usuários da via, a continuidade da mobilidade rural e o adequado escoamento da produção local.
Atualmente, no local existe uma **ponte construída em madeira**, a qual se encontra em **avançado estado de deterioração estrutural**, conforme Relatório Fotografico de 05/03/2026 (ID 101450)

A análise visual da estrutura permite identificar diversos **problemas estruturais relevantes**, tais como:

- Pranchas do tabuleiro deterioradas, com **desgaste acentuado e perda de resistência mecânica**
- Presença de **aberturas e falhas no piso da ponte**, representando risco direto à circulação de veículos e pedestres;
- **Deslocamento e desalinhamento de elementos estruturais**;
- Deterioração das peças de madeira causada por **ação do tempo, umidade e agentes biológicos**, comprometendo a durabilidade da estrutura;
- Deformações visíveis em partes do tabuleiro, indicando **possível perda de capacidade de suporte de carga**.

Tais condições configuram **risco potencial de colapso estrutural parcial ou total**, especialmente diante da passagem de veículos pesados utilizados no transporte agrícola, transporte escolar e atendimento de serviços públicos essenciais.

Além disso, a precariedade da estrutura compromete diretamente a **segurança dos usuários da via**, podendo ocasionar acidentes, interrupção do tráfego e isolamento de comunidades rurais.

Diante desse cenário, torna-se **tecnicamente indispensável a substituição da ponte existente por uma estrutura definitiva**, projetada conforme critérios modernos de engenharia, garantindo maior segurança, durabilidade e capacidade de carga.

AGRAVAMENTO DO RISCO ESTRUTURAL DA PONTE EXISTENTE

A análise visual da estrutura existente, conforme evidenciado nas imagens anexadas ao processo, demonstra condições estruturais incompatíveis com padrões mínimos de segurança para o tráfego veicular.

Observa-se a presença de pranchas deterioradas no tabuleiro, espaçamentos irregulares entre elementos estruturais, deformações visíveis na superfície de rolamento e sinais de desgaste avançado das peças de madeira que compõem a estrutura principal da ponte.

Tais condições indicam perda progressiva da capacidade resistente dos elementos estruturais, o que pode resultar em **ruptura localizada do tabuleiro, falhas nos elementos de apoio ou até colapso estrutural parcial da travessia**, especialmente diante da passagem de veículos pesados utilizados no transporte da produção rural.

Adicionalmente, pontes de madeira expostas continuamente a condições ambientais adversas, como elevada umidade, variações térmicas e ação de agentes biológicos, apresentam **redução acelerada de sua durabilidade estrutural**, o que agrava ainda mais os riscos associados à utilização da estrutura existente.

Nesse cenário, a manutenção da ponte atual representa **risco potencial à integridade física dos usuários da via**, podendo ocasionar acidentes, interrupção do tráfego e comprometimento do acesso às propriedades rurais e serviços públicos essenciais.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE AÇO E CONCRETO

A escolha da solução estrutural em **estrutura mista de aço e concreto** para a construção da ponte sobre o Rio Piau foi definida a partir de critérios técnicos, estruturais, operacionais e de durabilidade, considerando as condições específicas do local de implantação da obra, bem como a necessidade de garantir segurança, eficiência estrutural e maior vida útil ao empreendimento.

As **estruturas mistas aço-concreto** apresentam elevado desempenho estrutural, combinando as propriedades mecânicas do aço caracterizadas por alta resistência à tração e excelente capacidade de absorção de esforços com as propriedades do concreto, que apresenta elevada resistência à compressão e maior durabilidade quando adequadamente executado. Essa combinação proporciona melhor distribuição de cargas, maior rigidez estrutural e maior eficiência no comportamento global da ponte.

Além disso, a utilização de vigas metálicas associadas ao tabuleiro em concreto armado permite **redução do peso próprio da estrutura**, diminuição das cargas transmitidas às fundações e maior eficiência no processo construtivo, aspectos especialmente relevantes em obras localizadas sobre cursos dágua e em áreas rurais com limitações logísticas de acesso e mobilização de equipamentos.

Outro fator determinante para a adoção dessa solução estrutural é a **rapidez de execução**, uma vez que grande parte dos elementos metálicos pode ser previamente fabricada em ambiente industrial, garantindo maior controle de qualidade, precisão dimensional e redução do tempo de intervenção no local da obra, minimizando impactos na mobilidade da região.

Do ponto de vista da durabilidade, as pontes em estrutura mista apresentam **melhor desempenho frente às ações ambientais**, desde que adotados os devidos sistemas de proteção anticorrosiva nas estruturas metálicas e adequada execução do concreto estrutural, proporcionando maior vida útil e menores custos de manutenção quando comparadas a soluções tradicionais em madeira ou estruturas provisórias.

Destaca-se ainda que essa tipologia estrutural é amplamente utilizada em obras de infraestrutura viária no país, sendo adotada em diversos projetos de pontes rodoviárias executadas por órgãos públicos responsáveis pela infraestrutura de transportes, demonstrando sua confiabilidade técnica e eficiência estrutural.

O projeto prevê a **construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto**, solução amplamente utilizada em obras de arte especiais por apresentar diversas vantagens técnicas, tais como:

- Elevada resistência estrutural;
- Maior durabilidade;
- Menor necessidade de manutenção;
- Melhor desempenho frente às cargas de tráfego;
- Maior vida útil da estrutura.

A solução adotada atende aos princípios da **eficiência, economicidade e durabilidade da obra pública**, assegurando maior segurança aos usuários da via.

Dessa forma, a escolha pela solução em estrutura mista aço-concreto mostra-se tecnicamente adequada para a realidade da obra em questão, garantindo **segurança estrutural, durabilidade, eficiência construtiva e melhor relação entre custo e benefício ao longo do ciclo de vida da ponte**, atendendo ao interesse público e às necessidades de mobilidade da população rural atendida pela via.

A definição da solução estrutural adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência e da busca pela melhor solução técnica para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas da engenharia estabelecidas pelos normativos do sistema profissional regulamentado pela CONFEA e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia CREA, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966.

FUNDAMENTAÇÃO NAS NORMAS TÉCNICAS DE PROJETO DE PONTES

A concepção estrutural da ponte observa ainda as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao projeto e execução de pontes rodoviárias, especialmente:

ABNT NBR 7187 Projeto de Pontes de Concreto Armado e Protendido
ABNT NBR 7188 Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos e passarelas
ABNT NBR 8800 Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto

Tais normas estabelecem critérios técnicos rigorosos para o dimensionamento estrutural de pontes rodoviárias, incluindo definição de cargas móveis, esforços estruturais, dimensionamento de fundações, estabilidade global da estrutura e durabilidade dos materiais.

Nesse contexto, a adoção da solução estrutural em **estrutura mista de aço e concreto** atende às diretrizes técnicas estabelecidas pelas referidas normas, garantindo que a estrutura seja dimensionada para suportar adequadamente as cargas provenientes do tráfego veicular, incluindo veículos pesados utilizados no transporte agrícola e no atendimento de serviços públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de comprovação de **capacidade técnico-operacional das empresas licitantes** encontra fundamento no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A legislação permite que a Administração Pública exija comprovação da execução anterior de serviços **compatíveis com o objeto licitado**, especialmente no que se refere às **parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da obra**, desde que tais exigências sejam devidamente justificadas no processo administrativo.

Adicionalmente, a definição desses critérios atende aos princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da:

- Legalidade
- Eficiência
- Planejamento
- Interesse público
- Segurança jurídica

A exigência de qualificação técnica visa garantir que a empresa contratada possua **experiência comprovada na execução de serviços estruturais semelhantes**, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos ou paralisações da obra.

FUNDAMENTAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA

A execução de obras de engenharia estrutural deve observar as normas técnicas e a legislação que regula o exercício profissional da engenharia.

Nesse contexto, destaca-se a **Lei nº 5.194/1966**, que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, estabelecendo que atividades de planejamento, projeto, execução e fiscalização de obras de engenharia devem ser realizadas por profissionais legalmente habilitados e registrados no sistema **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** e nos respectivos **Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA)**.

A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional constitui, portanto, **mecanismo necessário para assegurar que a execução da obra seja realizada por empresa tecnicamente capacitada**, em conformidade com a legislação profissional vigente.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é consolidada no sentido de admitir a exigência de comprovação de experiência anterior compatível com o objeto da licitação, desde que vinculada às parcelas de maior relevância da obra.

O **Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União** estabelece que a Administração pode exigir comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que tal exigência seja devidamente motivada no processo administrativo.

No mesmo sentido, o **Acórdão 1924/2019 do Tribunal de Contas da União** reconhece que a Administração Pública pode estabelecer quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnico-operacional, desde que tais quantitativos estejam relacionados às parcelas mais relevantes da obra e sejam proporcionais ao objeto licitado.

Ainda, o **Acórdão 2326/2019 do Tribunal de Contas da União** reforça que a exigência de experiência anterior é legítima quando necessária para assegurar que a empresa licitante possui condições técnicas de executar obras de maior complexidade estrutural.

Esses entendimentos demonstram que a exigência de comprovação técnica não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim **instrumento legítimo para garantir a execução adequada da obra pública**.

DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Considerando a natureza da obra, foram definidas como **parcelas de maior relevância técnica** os seguintes serviços estruturais:

- Execução de **estaca raiz diâmetro 20 cm**, utilizada na fundação da ponte;
- **Fabricação de formas para pilares e estruturas similares**;
- **Armação em aço CA-50**;
- **Execução de concreto estrutural fck 30 MPa**;
- **Execução de estrutura metálica em perfil de aço ASTM A36**.

Tais serviços correspondem às **etapas estruturais críticas da obra**, sendo determinantes para a estabilidade, resistência e durabilidade da ponte.

CRITÉRIO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade técnica foram definidos **limitados a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos no projeto**, critério amplamente aceito pela jurisprudência dos órgãos de controle e considerado adequado para demonstrar experiência prévia na execução de serviços similares.

A adoção desse percentual busca **equilibrar dois objetivos fundamentais da licitação pública**:

- Garantir que a empresa contratada possua **experiência comprovada na execução de serviços de engenharia estrutural**;
- **Preservar a competitividade do certame**, evitando exigências excessivas ou restritivas.

Em atendimento ao disposto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, foram definidas como **parcelas de maior relevância técnica** os serviços diretamente relacionados aos elementos estruturais essenciais da obra.

A definição dessas parcelas observa ainda a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União**, especialmente os entendimentos constantes nos **Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União**, **Acórdão 1924/2019 do Tribunal de Contas da União** e **Acórdão 2326/2019 do Tribunal de Contas da União**, os quais reconhecem a legitimidade da Administração em exigir comprovação de experiência prévia em serviços que representem as partes tecnicamente mais complexas e relevantes da obra, desde que devidamente justificadas.

No caso da construção da ponte sobre o Rio Piau, os serviços considerados como **parcelas de maior relevância técnica** são aqueles diretamente responsáveis pela **estabilidade estrutural, resistência mecânica e durabilidade da estrutura**, sendo eles:

- Execução de **estaca raiz diâmetro 20 cm**, destinada à fundação profunda da estrutura da ponte;
- **Fabricação e montagem de formas para pilares e estruturas similares**, necessárias à conformação dos elementos estruturais em concreto armado;
- **Armação em aço CA-50**, responsável pela resistência estrutural dos elementos de concreto armado;

- **Execução de concreto estrutural fck 30 MPa**, utilizado nos elementos estruturais da ponte;
- **Estrutura metálica em perfil de aço ASTM A36**, destinada à composição da superestrutura metálica da ponte.

Tais serviços representam **as etapas mais críticas do ponto de vista estrutural e construtivo**, exigindo mão de obra especializada, controle tecnológico adequado e experiência prévia na execução de obras de engenharia de características semelhantes.

Dessa forma, a exigência de comprovação de execução anterior desses serviços visa assegurar que a empresa contratada possua **capacidade técnica comprovada para executar as partes estruturais essenciais da obra**, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos ou inadequações técnicas que possam comprometer a segurança da estrutura.

Importante destacar que os quantitativos mínimos exigidos foram definidos **de forma proporcional e razoável**, limitando-se a aproximadamente **50% dos quantitativos previstos no projeto**, critério amplamente aceito pelos órgãos de controle e considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, a definição das parcelas de maior relevância técnica atende aos princípios da **legalidade, eficiência, segurança e interesse público**, garantindo que a obra seja executada por empresa com experiência comprovada em serviços estruturais similares, assegurando maior confiabilidade na execução da ponte e na correta aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PONTE MISTA (OAE)

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na construção de ponte em **estrutura mista de concreto e aço**, classificada tecnicamente como **Obra de Arte Especial (OAE)**, estabelece-se como requisito de qualificação técnico-operacional a comprovação de execução anterior de obra com características compatíveis.

Dessa forma, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados atestados técnicos que comprovem a execução anterior de obras de engenharia de complexidade compatível com o objeto licitado, especialmente aquelas classificadas como Obras de Arte Especiais (OAE), tais como pontes, viadutos ou outras estruturas destinadas à transposição de obstáculos naturais ou artificiais.

Também serão admitidos atestados referentes à execução de estruturas equivalentes que envolvam fundações profundas, estruturas metálicas ou estruturas de concreto armado de complexidade técnica similar, desde que demonstrada compatibilidade técnica com os serviços previstos no objeto desta contratação.

A execução de pontes destinadas ao tráfego rodoviário envolve o dimensionamento para cargas móveis veiculares, esforços estruturais dinâmicos, estabilidade global da estrutura, integração entre elementos metálicos e de concreto, bem como requisitos específicos de fundação, aspectos que não estão presentes em estruturas pedonais. Assim, a exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada em empreendimentos de engenharia de complexidade compatível com o objeto licitado.

Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de aptidão técnica compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto contratado, bem como na regulamentação do exercício profissional da engenharia estabelecida pela Lei nº 5.194/1966 e pelas normas do sistema CONFEA / CREA.

JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL OAE

Considerando a natureza e a complexidade da obra objeto da presente contratação, a Administração estabeleceu como requisito de qualificação técnica a comprovação de experiência anterior na **execução de Obras de Arte Especiais (OAE)**, especificamente **pontes em estrutura mista de concreto e aço**, por se tratar de solução estrutural adotada no projeto da ponte sobre o Rio Piau.

A exigência encontra fundamento no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em **características, quantidades e complexidade** com o objeto da licitação.

Para fins de comprovação de capacidade técnica, não serão considerados suficientes atestados referentes exclusivamente à execução de passarelas de pedestres, pontilhões de pequeno porte ou estruturas destinadas apenas ao tráfego pedonal, quando tais estruturas não apresentarem características estruturais compatíveis com o objeto da presente contratação.

Tal medida justifica-se pelo fato de que essas estruturas normalmente são dimensionadas para cargas significativamente inferiores às exigidas em pontes rodoviárias destinadas ao tráfego veicular.

Além disso, obras destinadas exclusivamente ao tráfego de pedestres **não envolvem as mesmas exigências estruturais, dimensionamentos de fundação, sistemas de superestrutura e cargas dinâmicas** aplicáveis a pontes rodoviárias.

Dessa forma, admitir atestados dessa natureza como comprovação de experiência poderia resultar na habilitação de empresas **sem experiência efetiva na execução de estruturas equivalentes**, aumentando significativamente o risco de falhas técnicas durante a execução da obra.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, especialmente nos **Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União**, **Acórdão 1924/2019 do Tribunal de Contas da União** e **Acórdão 2326/2019 do Tribunal de Contas da União**, que reconhecem que a Administração pode exigir comprovação de experiência **compatível com a complexidade e natureza do objeto licitado**, especialmente em relação às parcelas de maior relevância técnica.

Assim, para fins de habilitação técnica, serão aceitos **somente atestados de execução de pontes classificadas como Obras de Arte Especiais (OAE)**, em estrutura de concreto, metálica ou mista, desde que apresentem **compatibilidade técnica com os serviços estruturais previstos no projeto da presente contratação**.

DEFINIÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL OAE

No âmbito da engenharia de transportes, pontes, viadutos e estruturas destinadas à transposição de obstáculos naturais ou artificiais são classificadas como **Obras de Arte Especiais (OAE)**, conforme conceitos adotados pelos órgãos responsáveis pela infraestrutura de transportes no Brasil, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT.

As Obras de Arte Especiais caracterizam-se por estruturas destinadas à transposição de cursos d'água, vales, rodovias ou ferrovias, sendo projetadas para suportar cargas móveis rodoviárias, esforços estruturais dinâmicos e condições ambientais específicas, demandando soluções técnicas de maior complexidade estrutural.

Dessa forma, a construção da ponte sobre o Rio Piau enquadra-se tecnicamente como **Obra de Arte Especial (OAE)**, razão pela qual se mostra plenamente justificável a exigência de experiência anterior das empresas licitantes na execução de estruturas dessa natureza.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM ESTACA RAIZ

A adoção de **estacas raiz como solução de fundação** para a ponte objeto da presente contratação decorre das características geotécnicas e hidráulicas da área de implantação da obra, localizada sobre o leito do Rio Piau, na zona rural do Município de Theobroma/RO.

As estacas raiz apresentam elevada capacidade de adaptação a diferentes condições de solo, sendo particularmente indicadas para obras em áreas com **solos heterogêneos, presença de material aluvionar, possíveis camadas de baixa capacidade de suporte e restrições de acesso para equipamentos de grande porte**, condições frequentemente encontradas em travessias sobre cursos dágua na região amazônica.

Além disso, esse tipo de fundação apresenta importantes vantagens técnicas, tais como:

- Maior capacidade de transferência de carga para camadas mais profundas e resistentes do solo;
- Menor vibração durante o processo executivo, reduzindo riscos de instabilidade das margens do rio;
- Maior controle na execução em ambientes confinados ou de difícil acesso;
- Possibilidade de execução com equipamentos de menor porte, adequados às condições da área rural onde se localiza a obra

A utilização de estacas raiz, portanto, constitui solução tecnicamente adequada para garantir a **estabilidade estrutural, segurança da fundação e durabilidade da ponte**, assegurando a correta transferência das cargas provenientes da superestrutura metálica e do tabuleiro de concreto armado

O projeto estrutural da ponte prevê a execução de fundações profundas por meio de **estacas raiz com diâmetro de 20 cm**, solução adotada em razão das características geotécnicas do local e da necessidade de garantir adequada transferência das cargas estruturais da ponte para camadas de solo com capacidade de suporte compatível.

As **estacas raiz** são elementos de fundação profunda executados por perfuração rotativa com injeção de argamassa ou concreto sob pressão, sendo amplamente utilizadas em obras de infraestrutura quando há necessidade de:

- Execução de fundações em **solos de baixa capacidade de suporte nas camadas superficiais**;
- Redução de vibrações durante o processo executivo;
- Adaptação a **condições geotécnicas heterogêneas**;
- Execução de fundações em locais com **restrições operacionais ou acesso limitado**.

No caso específico da ponte sobre o Rio Piau, a adoção de estacas raiz se justifica pela necessidade de garantir **maior segurança estrutural, estabilidade da fundação e durabilidade da obra**, considerando as condições de solo, a presença de um curso d'água e as cargas transmitidas pela superestrutura da ponte.

A execução desse tipo de fundação exige **equipamentos especializados, controle técnico rigoroso e experiência comprovada da empresa executora**, razão pela qual a Administração considerou a **execução de estaca raiz como parcela de maior relevância técnica da obra**, sendo necessária a comprovação de experiência anterior na execução desse tipo de serviço.

Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua **capacidade técnica adequada para executar fundações profundas com segurança e qualidade**, reduzindo riscos de recalques diferenciais, falhas estruturais ou comprometimento da estabilidade da ponte ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência na execução desse tipo de fundação se justifica pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua domínio técnico na execução de elementos estruturais essenciais para a segurança da obra.

FECHAMENTO TÉCNICOADMINISTRATIVO

Diante do exposto, verifica-se que os critérios técnicos estabelecidos para a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional foram definidos com base em parâmetros objetivos, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas da engenharia e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

As exigências constantes no processo não possuem caráter restritivo ou direcionado, mas sim finalidade estritamente técnica, voltada à garantia de que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de obras de engenharia estrutural com grau de complexidade compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere à execução de **Obras de Arte Especiais OAE**, fundações profundas e estruturas mistas de aço e concreto.

A definição das parcelas de maior relevância técnica, bem como dos quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade técnica, foi realizada de forma proporcional e razoável, limitando-se a aproximadamente **50% dos quantitativos previstos no projeto**, percentual amplamente aceito pela

jurisprudência dos órgãos de controle como suficiente para demonstrar experiência prévia compatível, sem comprometer a competitividade do certame.

Adicionalmente, a necessidade de comprovação de experiência prévia em obras de engenharia estrutural de complexidade compatível, especialmente aquelas classificadas como Obras de Arte Especiais (OAE), como pontes, viadutos ou estruturas equivalentes.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de experiência na execução de **estacas raiz** encontra justificativa técnica nas condições geotécnicas e hidráulicas do local de implantação da obra, bem como na importância desse elemento estrutural para a estabilidade e segurança da fundação da ponte.

Portanto, resta plenamente demonstrado que os critérios técnicos estabelecidos no presente processo encontram respaldo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 5.194/1966**, nas normas do sistema **CONFEA/CREA**, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, estando devidamente motivados no processo administrativo e alinhados aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica**.

Assim, conclui-se que as exigências de qualificação técnica estabelecidas são **necessárias, proporcionais e tecnicamente justificadas**, tendo como finalidade exclusiva garantir a execução adequada da obra, a segurança estrutural da ponte, a proteção dos usuários da via e a correta aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente contratação para **construção de ponte em estrutura mista de concreto e aço sobre o Rio Piau**, localizada na Linha C-12, Km 4,8, zona rural do Município de Theobroma/RO, mostra-se **tecnicamente necessária e plenamente justificada**, tendo em vista o estado avançado de deterioração da atual ponte de madeira, a qual apresenta comprometimento estrutural significativo e risco potencial à segurança dos usuários da via, conforme evidenciado nos registros fotográficos anexados ao processo.

Dessa forma, a exigência de comprovação de execução anterior de estacas raiz como parcela de maior relevância técnica mostra-se plenamente justificada, uma vez que se trata de elemento fundamental para a estabilidade estrutural da ponte, exigindo conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados e experiência prévia comprovada.

A definição dos critérios de qualificação técnica estabelecidos no presente processo administrativo foi realizada com base em fundamentos técnicos de engenharia, observando-se as características estruturais da obra, as condições geotécnicas do local de implantação e a necessidade de garantir segurança estrutural, durabilidade da obra e adequada aplicação dos recursos públicos.

As exigências estabelecidas encontram respaldo:

- no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto da licitação;
- na **Lei nº 5.194/1966**, que regulamenta o exercício das profissões de engenharia e estabelece a necessidade de atuação de profissionais habilitados no desenvolvimento de obras de engenharia;
- nas **normas técnicas da ABNT aplicáveis ao projeto e execução de pontes rodoviárias**;
- na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União**, especialmente nos Acórdãos nº **325/2007**, nº **1924/2019** e nº **2326/2019**, que reconhecem a legitimidade da Administração Pública em exigir comprovação de experiência prévia nas parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

Destaca-se ainda que os quantitativos mínimos exigidos foram definidos de forma proporcional e razoável, limitados a aproximadamente **50% dos quantitativos previstos no projeto**, critério amplamente aceito pelos órgãos de controle, garantindo equilíbrio entre a **necessidade de qualificação técnica adequada** e a **preservação da competitividade do certame**.

Adicionalmente, considerando que a obra consiste na execução de **ponte classificada como Obra de Arte Especial (OAE)**, destinada ao tráfego veicular e dimensionada para suportar cargas móveis rodoviárias,

mostrou-se tecnicamente necessário restringir a aceitação de atestados de capacidade técnica a obras de complexidade estrutural equivalente, **não sendo admitidos atestados referentes à execução de passarelas pedonais, pontilhões ou estruturas de pequeno porte**, por não apresentarem compatibilidade técnica com o objeto da contratação.

Tais critérios visam assegurar que a empresa contratada possua experiência efetiva na execução de estruturas semelhantes, reduzindo riscos técnicos, prevenindo falhas construtivas e garantindo que a obra seja executada dentro dos padrões adequados de segurança, qualidade e durabilidade.

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnica estabelecidas no presente processo licitatório se encontram **devidamente fundamentadas sob os aspectos técnico, legal e jurisprudencial**, sendo compatíveis com a complexidade da obra e plenamente justificadas à luz do interesse público, da segurança estrutural da futura ponte e da correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta demonstrado que os critérios técnicos adotados pela Administração atendem aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público**, assegurando que a execução da obra seja realizada por empresa devidamente capacitada e com experiência comprovada em obras de engenharia estrutural de complexidade equivalente.

OBSERVAÇÃO TÉCNICA

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos no projeto executivo, percentual considerado razoável e proporcional para comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, estando em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente os entendimentos constantes nos Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 1924/2019 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 2326/2019 do Tribunal de Contas da União.

Tal critério está em consonância com o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, que admite a exigência de quantitativos mínimos para comprovação de experiência anterior desde que:

- Estejam **relacionados às parcelas de maior relevância técnica da obra**;
- Sejam **proporcionais ao objeto da contratação**;
- **Não restrinjam indevidamente a competitividade do certame**.

A definição dessas parcelas também observa a legislação que regula o exercício profissional da engenharia, especialmente a **Lei nº 5.194/1966**, que estabelece as atribuições técnicas dos profissionais registrados no sistema **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA** e nos **Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia CREA**, garantindo que obras de engenharia sejam executadas por profissionais e empresas tecnicamente habilitados.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Engenharia Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto licitado.

A comprovação poderá ser feita mediante Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (CRQ), constando o nome do profissional no quadro técnico, ou por meio de documento que comprove o compromisso do profissional em assumir a responsabilidade técnica pela obra ou serviço, caso a empresa venha a ser adjudicatária.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela CONTRANTE; uma guia das respectivas ART´s/ RRT´sd everá ser mantida no local dos serviços.

Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; **OU** contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação**;**

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas
Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
ata de fundação;
estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

FISCALIZAÇÃO
A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133, de 2021.

A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante

terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido pelo CONTRATANTE, será efetivado pela CON- TRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os dese- nhos e orçamento como construído (AS BUILT).

Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 115,116 e 117 da Lei no 14.133/21.

A Lei no 14.133/21 exige que o representante da Administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Conforme explicitado acima é de responsabilidade do representante da Administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra.

Ainda, conforme Decisão Plenária do TCU nº 1069/2001 é Dever da Administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

DA VISTORIA

As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a Contratante "sugere" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nome- ação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, comunicando com responsável competente, que acompanhará o representante da empresa até o local da obra, bem como expedirá o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem á dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra/serviços. Após esta fase,

qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

As licitantes que optarem por não realizar a vistoria no local da obra, deverão declarar ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto licitado para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.

Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto ás condições locais para a execução do objeto, realizado ou não a vistoria.

É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);
Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através de comissão designada para este fim.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar análise de todo Projeto Básico e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta

Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas (Planilha);
Poderá ser utilizado produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela comissão Fiscalização; neste caso a CONTRATADA providenciará a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertences da CON- TRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo

determinado;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e o Art. 618 do Código Civil Brasileiro; ficando a CONTRATAN- TE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância ás recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Con- tratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação da obra;

A CONTRATADA deve apresentar DECLARAÇÃO que conhece o local onde será executada a obra
A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Todas as imperfeições decorrentes da obra por exemplo áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro e o art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certada CONTRATADA.

A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art.
155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do
art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PAGAMENTO

O pagamento em favor do Fornecedor será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legal mente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Obras SEMOSP, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qual quer ônus ao CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento
A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da secretaria do contrato.

Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas correrão com recursos de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26 782 0012 1154 0000 Plano de Ação nº 09032025-078976/2025(Const. Ponte Rio Piau-Tv12 Km 48)
26 782 0011 1182 0000 SALDO/REND. PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-2-022031/2022
26 782 0011 1183 0000 SALDO/REND. PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-038231/2023
4.4.90.51.00O BRAS E INSTALAÇÕES.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, via e-mail e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

Edmilson José do Rosário
Sec. Munc.de Obras e Serviços Públicos

Elaborado Por: _____
Debora da Silva Martins
Ass.Tec SEMOSP

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DA SILVA MARTINS**, **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SEMOSP**, em 05/03/2026 às 13:22, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do Decreto nº 3.857 de 18/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON JOSE DO ROSARIO**, **SECRETARIO DE OBRAS** , em 05/03/2026 às 13:30, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do Decreto nº 3.857 de 18/12/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **101481** e o código verificador **9BB0D221**.

Referência: Processo nº 3-466/2026. Docto ID: 101481 v1